



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4233/2015 Req de Plenário:
51/2015

Data e Hora: 30/04/2015 16:01:51

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Sob o nº
90/2015."Autoriza instituir o Fundo Especial de
Crédito Inadimplidos e de Dívida Ativa.

Processo: 4233/2015 Req de Plenário:
51/2015
Data e Hora: 30/04/2015 16:01:51
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Sob o nº
90/2015."Autoriza instituir o Fundo Especial de
Crédito Inadimplidos e de Dívida Ativa.

Prefeitu
Esta

Mensagem nº 016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a V.Exª e dignos Pares a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei sob nº 90/15, que autoriza instituir o Fundo Especial de Crédito Inadimplidos e de Dívida Ativa, remetida a essa Casa de Leis através da Mensagem nº 015, de 01 de abril do corrente exercício.

A propositura desta Emenda fez-se necessária devido a adequações ao Projeto de Lei, conseqüentemente, atendendo, a Lei maior do Estado.

Portanto, sabedor da preocupação dos nobres Edis com a coisa pública e, responsáveis que são, acatarão a emenda proposta, considerando-a pertinente, apropriando o Município de forma simples e acolhedor.

Vitória, 30 de abril de 2015


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1596970/15



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SOB O N° 90/2015

Art. 1°. A ementa e os Arts. 1°, 2°, 3°, 4°, inciso I do Art. 5°, inciso I e os §§ 1°, 2° e 4° do Art. 6° e o Art. 7°, 8°, 9°, 10 e 11, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza instituir o Fundo Especial de Crédito Inadimplidos e de Dívida Ativa.

Art. 1°. Fica autorizada a instituição do fundo orçamentário especial denominado Fundo Especial de Crédito Inadimplidos e de Dívida Ativa, unidade orçamentária sem personalidade jurídica.

Art. 2°. O Fundo Especial de Crédito Inadimplidos e de Dívida Ativa deterá como ativo permanente, todos os créditos inadimplidos, devidamente constituídos, inscritos em dívida ativa e que estejam com parcelamento em vigor ou não.

§ 1°. Integram o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa de que trata este artigo, todos os créditos inadimplidos parcelados, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 2°. O patrimônio do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa não compreende os valores eferentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação, que deverão observar o disposto na lei que os regula.

Art. 3°. Fica o Município de Vitória autorizado a ceder o fluxo financeiro decorrente de recuperação dos créditos de que trata o Art. 2° desta Lei, os quais compõem o ativo do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa.

Art. 4°. Fica o Município de Vitória autorizado a contratar Instituição do Sistema Financeiro Nacional para realização de operação de securitização dos ativos do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa, nos moldes estipulados nas legislações vigentes.

§ 1°. A securitização não poderá envolver qualquer tipo de compromisso financeiro do Município de Vitória com terceiros, tampouco poderá colocar o Município de Vitória na condição de garantidor dos ativos securitizados, salvo nos casos previstos no § 4° do Art. 4° desta Lei.

.....

§ 4°. Nos casos de descumprimento dos contratos de cessão de créditos do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

de Dívida Ativa, de revogação da presente lei ou caso haja mudanças no texto legal que impliquem no comprometimento do fluxo dos recursos destinados ao resgate dos ativos financeiros colocados no mercado financeiro, o Município de Vitória estará obrigado a proceder imediata devolução aos investidores, dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos pactuados.

Art. 5º. Constitui receita do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa:

I - os recursos obtidos em virtude da cobrança dos créditos inadimplidos, indicados no Art. 2º desta Lei;

.....
Art. 6º. Com a finalidade de garantir a transparência na gestão do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa, os recursos deverão ser depositados em duas contas distintas:

I - os recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa de que trata o Art. 2º desta Lei, serão depositados em conta denominada Conta de Recuperação;

.....
§ 1º. Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente de recuperação dos créditos que compõem o patrimônio do Fundo Especial da Dívida Ativa deverá ser transferido à Instituição de Securitização, ou seja, Companhia de Securitização pertencente ao Grupo da Instituição do Sistema Financeiro Nacional contratada ou por esta contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e, para fins de execução do disposto no artigo 7º da presente Lei, transferidos à conta resultado.

§ 2º. A movimentação da conta de Recuperação, para a finalidade definida no § 1º deste artigo, caberá à própria Instituição do Sistema Financeiro Nacional responsável pela operação de securitização, com a participação do Fundo Municipal, na forma do regulamento próprio.

.....
§ 4º. Até a estruturação da operação de securitização, com o registro das Debêntures em nome do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa, a forma disciplinada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos, conforme definição do Art.2º desta Lei, poderão, a critério do Município de Vitória, ser depositados regularmente em conta do Tesouro Municipal.

Art. 7º. Os recursos depositados no Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa deverão ser destinados às seguintes finalidades:

I -

II -

a) investimentos para realização de obras e demais despesas de capital;

.....
Art. 8º. Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa fica vinculado à Secretaria de Fazenda.

JK

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 9º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica incluído na Lei nº 8.590, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vitória, para o período 2014 a 2017, o Programa de Trabalho Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar programas de trabalho e elementos de despesas específicas para atender o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa e a abrir créditos adicionais e especiais de até 50% (cinquenta por cento), do patrimônio total do Fundo Especial da Dívida Ativa, conforme disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10. O orçamento do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa integrará o orçamento do Município de Vitória, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, a operacionalização da presente Lei.

Art. 11. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e de Dívida Ativa far-se-á por meio de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais." (NR)

Vitória, 30 de abril de 2015


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4233		



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Incluído no Expediente em
30/04/2015

Diretor do Del

APROVADO
AO DAL PI/PROVIDENCIAR.
Em, 30/04/2015

Presidente da Câmara

A Sen - na ao
Processo n° 3579/2015

Em 30/04/2015

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,
Por Solicitação.

Vitória 15/05/19

Dr. Marcos Costa Santos
Procurador Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA